



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8801 , DE 20 DE JULHO DE 1999.

Prorroga prazo estabelecido no Art. 2º,
do Decreto nº 8749, de 31 de maio de
1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o
prazo estabelecido no Art. 2º do Decreto nº 8749, de 31 de maio de 1999, que criou
Comissão de Sindicância, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de
julho de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 429 de 20/07/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8801, DE 20 DE JULHO DE 1999.

Prorroga prazo estabelecido no Art. 2º do Decreto nº 8749, de 31 de maio de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no Art. 2º do Decreto nº 8749, de 31 de maio de 1999, que criou Comissão de Sindicância, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 1999, 111ª da República.

JOSE DE ARREU BIANCO
Governador

OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil